



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 023/2020

DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

**Excelentíssimo Senhor
Sr. Cristiano Maciel de Queiroz
Presidente da Câmara Municipal de Capistrano
CAPISTRANO - CEARÁ**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos, para consideração e deliberação dessa veneranda Câmara Municipal, o Projeto de Lei, que dispõe sobre o **Orçamento para o Exercício de 2021**, estimando a receita e fixando a despesa do Município de Capistrano e dá outras providências.

O projeto segue conforme estabelece a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Capistrano, Lei Federal Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/64, Plano Plurianual e as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A presente Proposta Orçamentária compreende o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades, inclusive, os fundos, e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo, de igual modo, os órgãos e entidades vinculados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

O demonstrativo da receita, e da sua aplicação prevista em vários programas de governo, por esta Lei estabelecida, é encontrado nos anexos que compõem o presente Projeto de Lei do Orçamento de 2021.

Valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, o nosso reconhecimento pela colaboração que esta Casa Legislativa tem concedido a atual Administração.


Antonio Soares Saraiva Junior

Prefeito Municipal

Antonio Soares Saraiva Junior
CPF: 614.913.733-34
Prefeito de Capistrano



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 023/2020

DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPISTRANO, Estado do Ceará, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa Despesa do Município de Capistrano para o exercício financeiro de 2021, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 – Lei Municipal nº 1.211, de 07 de julho de 2020, e do art. 165, § 5º da Constituição Federal:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos Especiais, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, atendendo ao que dispõe a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, é estimada em **R\$ 88.289.498,75 (oitenta e oito milhões, duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos)** está distribuída por fonte de Origem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	77.223.497,75
Receita Tributária	1.068.000,00
Receita de Contribuições	2.128.000,00
Receita Patrimonial	1.193.700,00
Receita de Serviços	130.000,00
Transferências Correntes	77.184.397,75
Outras Receitas Correntes	930.000,00
Dedução da Receita para formação do FUNDEB	-5.410.600,00
RECEITAS CORRENTE INTRA	3.975.000,00
Contribuições – Intra	3.975.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.091.000,00
Transferência de Capital	7.091.000,00
TOTAL DA RECEITA	88.289.497,75

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em de **R\$ 88.289.498,75 (oitenta e oito milhões, duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos)** com o seguinte desdobramento:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 64.290.797,75 (sessenta e quatro milhões, duzentos e noventa mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 23.998.700,00 (vinte e três milhões, novecentos e noventa e oito mil e setecentos reais).

Art. 4º - O Demonstrativo consolidado da Despesa por Categorias Econômicas consta do quadro a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
DESPESAS CORRENTES	69.966.586,65
Pessoal e Encargos Sociais	49.518.216,65
Juros e Encargos da Dívida	14.000,00
Outras Despesas Correntes	20.434.370,00
DESPESAS DE CAPITAL	18.152.911,10
Investimentos	16.762.911,10
Amortização da Dívida	1.390.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	170.000,00
TOTAL DA DESPESA	88.289.497,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

Seção III

Da Autorização para a abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite 90% (noventa por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, dos recursos da arrecadação própria do Tesouro Municipal, das receitas de transferências federais e estadual relativas à participação do Município na arrecadação da União e do Estado e outras transferências constitucionais e legais correntes e de capital, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de:

- a) anulação de dotações orçamentárias;
- b) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) excesso de arrecadação das receitas de transferências, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- d) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, nos termos do art. 43 §§ 1º, inciso I, 2º e 4º da Lei nº 4.320;
- e) reserva de contingência, observado o disposto no art. 5º inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Não são computados no limite estabelecido no caput:

I - as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de recursos de Operações de Crédito, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

II - as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

III - a abertura de créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

IV - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

V - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública municipal, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Municipal e de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2020;

VI – sejam realizadas com recursos provenientes do excesso de arrecadação por destinação de recursos apurado no exercício;

VII – as alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária Anual, tais como modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte/destinação de recursos não são caracterizados como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações e poderão ser realizadas pelo Chefe do Executivo mediante Ofício/Portaria, para atender às necessidades de execução;

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES CR CRÉDITOS

Art. 6º. - Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizado o Chefe do Executivo à contratação de operações de créditos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Acompanham esta Lei, nos termos do § 1º, do art. 8º da Lei Municipal nº 1.211, de 08 de julho de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, os seguintes anexos:

- I – demonstrativo da receita;
- II – demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- III – demonstrativo da despesa por Fonte de Recursos;
- IV – demonstrativo da Despesa por Função;
- V – demonstrativo da despesa por Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação;
- VI – demonstrativo da despesa por Poder e Órgão;
- VII – despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;
- VIII – programa de trabalho;
- IX – demonstrativo analítico da receita classificada por Fonte de Recursos; e
- X – demonstrativo da Receita Corrente Líquida para Receita Estimada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

Art. 8º – Ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2018-2021, as alterações dos títulos descritores dos Programas e as novas Ações Orçamentárias e respectivos valores constantes nesta Lei, em conformidade com o disposto na Lei nº 1.146 de 01 de novembro de 2017 - PPA.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, aos 21 de setembro de 2020.

Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito Municipal

Antonio Soares Saraiva Junior
CPF: 614.913.733-34
Prefeito de Capistrano